



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 160/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1401, de 16 de setembro de 2004, nos termos do § 7º, do art. 42, da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2004.



Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 23/09/04

Horas 16:45

Por LENC



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 135/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre denominação de prédio público”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 2 de setembro de 2004.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the printed name and title of the signatory.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 13/09/04
Horas 10:50
Por LENE



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

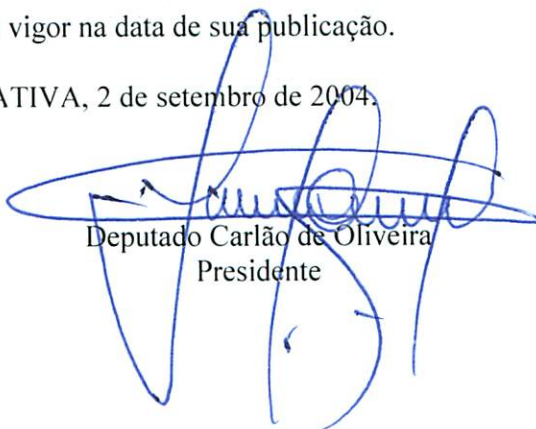
Dispõe sobre denominação de prédio público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A Escola Estadual João Ferreira Martins localizada na Linha 12, zona rural do Município de Alvorada do Oeste, fica denominada Irmã Neuza Lanza.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 2 de setembro de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 063, DE 2 DE JUNHO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Dispõe sobre denominação de prédio público”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 052/2004, de 11 de maio de 2004.

O presente Projeto de Lei visa alterar a denominação de estabelecimento de ensino de Escola Estadual João Ferreira Martins para Escola Estadual Irmã Neuza Lanza.

É sabido que a legislação estadual deve atender ao princípio da simetria com a legislação federal, com isto, aplicável a Lei Federal nº 6454, de 24 de outubro de 1977, na denominação de próprios públicos (prédios, rodovias, repartições públicas, etc).

Não se tem notícia que o Projeto de Lei, bem como o Processo Legislativo foram instruídos com documentos que justifiquem a mudança da denominação existente de forma a aplicar o comando normativo de que trata a lei supra citada.

De outro lado, a denominação de prédios públicos tem obedecido a vontade da comunidade no sentido de homenagear personalidades que realmente tenham dado sua parcela de contribuição na sociedade local.

Cumpré ainda salientar que em consulta realizada com a comunidade local, esta se pronunciou contrária a mudança da denominação do prédio público em questão.

Com isso, está caracterizada a falta de interesse público, prevista no § 1º, do artigo 42, da Constituição do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 04 / 06 / 2004

ASSINATURA



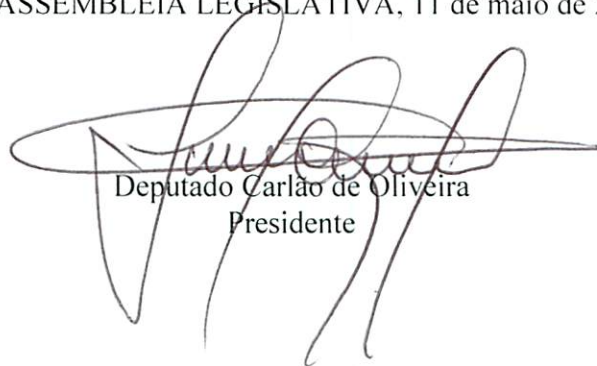
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 052/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre denominação de prédio público”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 32/05/04
Horas 13:54
Por LENE



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre denominação de prédio público.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A Escola Estadual João Ferreira Martins localizada na Linha 12, zona rural do Município de Alvorada do Oeste, fica denominada Irmã Neuza Lanza.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2004

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Carla de Oliveira', is written over the printed name and title.

Deputado Carla de Oliveira
Presidente